



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

*Corregedoria-Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes*

*Juiz Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara da Infância e da Juventude da  
Comarca de Cruzeiro do Sul**

**Magistrado Titular: Marlon Martins Machado**

Período de Correição Eletrônica: 12 a 16 de Julho de 2021

Data da Visita Técnica: 29 de Julho de 2021

Modalidade: Virtual





### **APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 63, publicada no Diário da Justiça nº 6.771, pág. 99/100, de 10 de Fevereiro de 2021, quando fora designado o período de 12 a 16 de Julho de 2021, para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul.

### **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária-SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

**CONCLUSÃO:**

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL  
Juiz de Direito Titular Marlon Martins Machado



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO  
*Gerência de Fiscalização Judicial*

<b><u>Portaria:</u></b>	63/2021
<b><u>Período designado para Correição:</u></b>	12/07/2021 a 16/07/2021
<b><u>PJeCor:</u></b>	0000401-16.2021.2.00.0801
<b><u>Processos em andamento:</u></b>	352
<b><u>Data do processo mais antigo:</u></b>	01/07/2008 (0504222-66.2008.8.01.0002 - Situação: Em andamento)
<b><u>Processos Distribuídos:</u></b>	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 258 Ano de 2021 - Janeiro a Julho: 170
<b><u>Processos Arquivados:</u></b>	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 352 Ano de 2021 - Janeiro a Julho: 103
<b><u>Tempo Médio de Sentença:</u></b>	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 573
<b><u>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</u></b>	Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 101

Analisando o Relatório Gerencial da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 14 de Julho de 2021, depreende-se o seguinte quadro situacional:

Período:	Total:
Julho de 2020:	341 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Julho de 2021:	352 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	11 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2021, apresentou 11 (**onze**) **Processos a mais que o mesmo período de 2020.**

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Criminal Única - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência:**

Processo	Classe
0002344-46.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005829-30.2015.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002168-67.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):**

Processo	Classe
0800201-85.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001838-70.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*c) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):*

Processo	Classe
0800226-98.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*d) Ag. Resposta de Ofício:*

Processo	Classe
0000009-20.2021.8.01.0002	Pedido de Prisão Temporária

*e) Vista ao Psicólogo:*

Processo	Classe
0800060-32.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**1.2. Infância e Juventude - Infracional - Processos:**

*a) Ag. Designação de Audiência:*

Processo	Classe
0700019-23.2021.8.01.0002	Carta Precatória Infracional

*b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):*

Processo	Classe
0800108-88.2020.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional

**1.3. Infância e Juventude - Infracional/Execução - Processos:**

*a) Ag. Devolução de Ofício:*

Processo	Classe
0003049-78.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas

*b) Ag. Relatório Técnico MSE - Prestação de Serviço:*

Processo	Classe
0002340-09.2020.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**1.4. Infância e Juventude - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência:**

Processo	Classe
0800117-21.2018.8.01.0002	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

**b) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
0800029-12.2020.8.01.0002	Ação Civil Pública Infância e Juventude

**c) Ag. Resposta de Ofício:**

Processo	Classe
0000469-07.2021.8.01.0002	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0004058-17.2015.8.01.0002	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800019-31.2021.8.01.0002	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800028-03.2015.8.01.0002	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800056-92.2020.8.01.0002	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0800033-54.2017.8.01.0002	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

**d) Portal - Vista eletrônica:**

Processo	Classe
0800078-87.2019.8.01.0002	Ação Civil Pública Infância e Juventude

➤ **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria 1137/2021, deste Tribunal de Justiça.

Assim, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização dos Atos Judiciais considerados urgentes, bem como aqueles em que haja



efetiva necessidade de cumprimento imediato, nos termos do Art. 2º, Parágrafo Único, da Portaria 1137/2021.

Outrossim, no tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para a respectiva designação por Videoconferência, nos moldes do artigo 2º, § 1º, II, da Portaria Conjunta 33/2020.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 33/2020, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

**4. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA:**

Não constam Petições com juntada pendente.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 14 de Julho de 2021, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, demonstra 24 (vinte e quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 22 Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0800117-21.2018.8.01.0002	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0000469-07.2021.8.01.0002	Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
0800029-12.2020.8.01.0002	Ação Civil Pública Infância e Juventude
0700019-23.2021.8.01.0002	Carta Precatória Infracional
0002340-09.2020.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0800141-83.2017.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800011-25.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800121-24.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800053-06.2021.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800010-06.2020.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800058-28.2021.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800059-13.2021.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800011-88.2020.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800071-61.2020.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800081-08.2020.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0001590-07.2020.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800020-50.2020.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800108-88.2020.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0005726-23.2015.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800201-85.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002685-72.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001838-70.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

➤ **Mais de 100 (Cem) dias** - 02 Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0005829-30.2015.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000009-20.2021.8.01.0002	Pedido de Prisão Temporária

➤ **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



## **6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

De acordo com o sistema processual a Unidade não apresenta processo pautado.

## **7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine a movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

## **8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas do Código de Normas dos Serviços Judiciais - Provimento nº 16/2016, operadas pelo Provimento nº 13/2020 de 05 de junho de 2020, que alterou o recebimento e a



remessa das Cartas Precatórias e Rogatórias pelas Unidades Judiciárias do Estado do Acre, uniformizando o Procedimento no âmbito do Poder Judiciário estadual.

**9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

#### **10. INQUÉRITOS POLICIAIS:**

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.

Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

#### **11. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE E RESOLUÇÃO 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “Histórico de Parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme



consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

No tocante a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na Rede Mundial de Computadores, expedição de Certidões Judiciais e outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas Certidões Judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: Caso o andamento com Trânsito em Julgado de Sentença Condenatória não esteja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):**

Para a formação do Processo de Execução Criminal a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição da Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o Sistema de Automação Processual - SAJPG, possibilita a extração de peças necessárias à formação do Processo de Execução Criminal pela própria Unidade.

O Juízo da Ação de Conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos Processos-Crime em fase de Execução a regularidade das remessas das Guias de Recolhimento ou de Internação.





O Procedimento relativo à Execução da pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação acerca de eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo Juízo da Ação de Conhecimento, nos moldes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

### **13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade apresenta 08 (oito) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido Relatório, uma vez que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

### **14. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

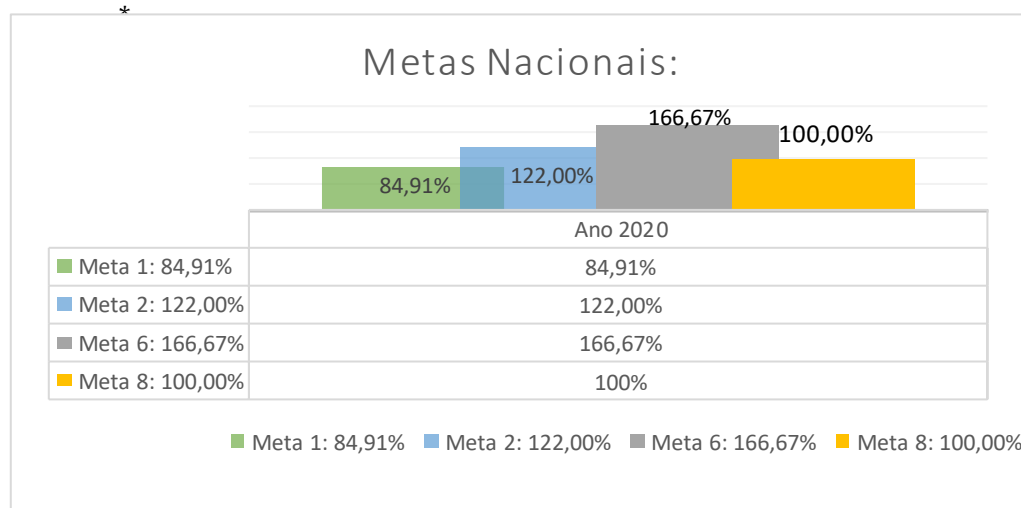
- **META 1/2020 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2017, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- META 6/2019 - JULGAR, ATÉ 31/12/2019, 60% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2016 NO 1º GRAU, E 80% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017 NO 2º GRAU;
- META 8/2019 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019;

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2, 6 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2020, alcançou os seguintes índices:



[www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio](http://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice de 100% na Meta 8, e acima de 100% nas Metas 2 e 6. De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1, carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Desta feita, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2021, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

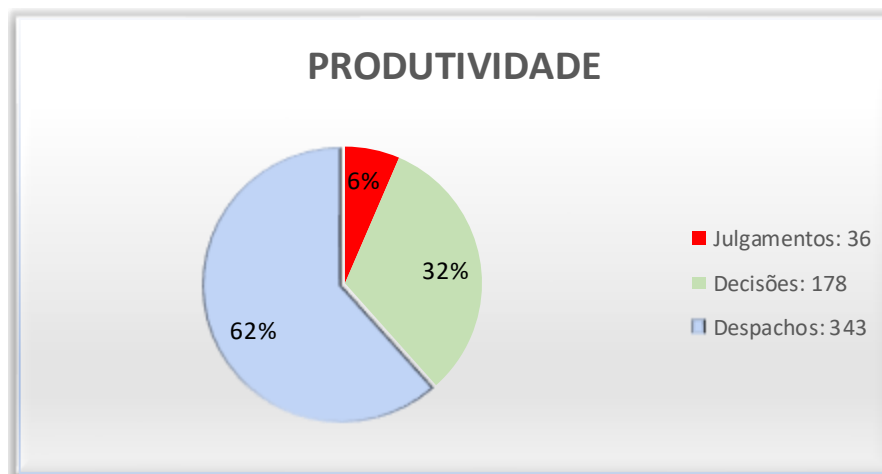
e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:**

**Período: Maio a Julho - 2021**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Maio a Julho:	08

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Emilly Costa do Nascimento		Provimento em Comissão	Diretora de Secretaria
Fabiana Maria da Cunha Fagundes		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Jair Pequeno dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz - Vara da Infância
Roseane Maria Barbosa da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz - Vara da Infância
Suiane de Lima e Silva Vasconcelos	Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz - Vara da Infância
Diego Gomes Martins		À Disposição do TJ/AC/ Prefeitura Municipal de Cruzeiro	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		do Sul	
--	--	--------	--

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois) ..Conciliadores

**Observação:**

Tendo em vista a ausência de previsão de dotação de pessoal da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Especializadas da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	06	-
Estagiários	02	-
Conciliadores	02	-
À Disposição do TJ/AC/ Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	-	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Conclusão:**

O quadro de Servidores da Vara da Infância e da Juventude não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 06 Servidores Efetivos, 02 Estagiários e 02 Conciliadores.

Observa-se 01 Servidor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, à disposição do TJ/AC, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça